



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

**LEI MUNICIPAL N.º 1090/2024, DE 28 DE MAIO DE 2024.**

**“AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EMERGENCIALMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**DIEGO MARTINELLI BERGAMASCHI**, Prefeito Municipal de Engenho Velho – RS, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 55, inciso, IV, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte, LEI;

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, por prazo determinado, visando realizar serviços, tarefas e obras, em situação emergencial de relevante interesse público, independentemente de concurso público, com a faculdade prevista no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e art. 19 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** - É a seguinte a necessidade de pessoal a ser contratado na forma do artigo anterior:

<b>FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE CARGOS</b>	<b>HORAS</b>	<b>PADRÃO / VENCIMENTO BÁSICO (R\$)</b>
Motorista	03 (TRÊS)	40	03 / R\$ 2.704,81

**Art. 3º** - A contratação, a remuneração e as atribuições do contratado temporariamente em virtude desta Lei, será o previsto nos anexos da presente Lei, que passa a fazer parte integrante da mesma, tendo como amparo a Legislação Municipal, especialmente no que couber o Regime Jurídico do Município.

**Art. 4º** - Os respectivos contratos por instrumento particular, será tutelado pelo Direito Administrativo e, subsidiariamente, por normas do Código Civil no que trata da Locação de Serviços.

**Parágrafo Único** – A duração do contrato será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período.

**Art. 5º** - O Município poderá, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente o contrato individual, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

**Art. 7º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHO  
VELHO-RS, aos 28 de maio de 2024.**

**DIEGO M. BERGAMASCHI**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE**  
DATA SUPRA

**LAERCIO LAMONATTO**  
Agente Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 11/2024**

**Senhor Presidente,**

**Senhores(as) Vereadores(as):**

Ao cumprimentá-los, cordialmente, apresentamos, em anexo, o **Projeto de Lei n. 11/2024**, a fim de que seja submetido à apreciação pelos Nobres Vereadores desta casa legislativa.

Com a referida proposição, objetiva-se a contratação, por **prazo determinado** de pessoal – Motorista para atender os diversos órgãos da Municipalidade especialmente na Educação e Saúde do Município.

Tais contratações se fazem necessárias pois o Motorista Sr. Valdecir Luiz Estevan está afastado dos trabalhos por indicação médica, com prazo de voltar ao trabalho no mês de julho de 2024. Informa-se ainda que referido servidor tem sua aposentadoria encaminhada junto ao RGPS, e está na expectativa de ser deferida a qualquer momento.

Não obstante, outros dois servidores ocupante do cargo de Motorista atingiram as condições de aposentadoria, (Fledemir Zatti, e Valcemir Ludke), tendo ambos os servidores apresentado requerimento de aposentadoria e já estão afastados dos trabalhos.

Além do mais, os servidores Claudiomiro Rissotto e Luciano Dal Piaç, também motoristas da Municipalidade já demonstraram interesse em concorrer nas eleições Municipais 2024 e deverão se afastar dos trabalhos nos próximos meses.

Importante destacar ainda que houve o falecimento de um servidor que exercia o cargo de Motorista.

Menciona-se que estas contratações de caráter emergencial, são para o momento, as mais viáveis para o Município.

Somos sabedores que o gasto com pessoal de nosso Município está no limite, então precisamos manter uma postura de cautela e bom senso com relação a contratação de pessoal mediante Concurso Público.

Tendo em vista ser as contratações serem de caráter emergencial, não há necessidade de impacto financeiro, pois as contratações serão temporárias, podendo os contratos administrativos serem rescindidos a qualquer momento, ou nem mesmo se concretizar referidas contratações.

Isto posto, e demonstrado interesse público, remetemos à esta Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 11/2024 a fim de que, após cumpridas as formalidades legais e regimentais, seja a proposição submetida à apreciação, na sequência, à votação pelos nobres vereadores.

Engenho Velho – RS, aos 20 de maio de 2024.

**DIEGO M. BERGAMACHI**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

**ANEXO I**

**CARGO:** MOTORISTA

**PADRÃO/VENCIMENTO BÁSICO:** Padrão 03 / R\$ 2.704,81

**LOTAÇÃO:** Especialmente para a Secretaria de Saúde e Educação, mas poderá desenvolver seus trabalhos em outros setores, tais como: Departamento Municipal de Saúde/Departamento Municipal de Estradas de Rodagens/ Gabinete do Prefeito.

**CARGA HORÁRIA:** 40 HORAS SEMANAIS

**SÍNTESE OS DEVERES:** Dirigir veículos automotores utilizados no transporte de passageiros e cargas, executar pequenos reparos de emergência; preencher boletins de ocorrências; cumprir as ordens de serviço recebidas; recolher o veículo a garagem quando concluído o serviço, comunicando o defeito observado; zelar pela conservação e limpeza do veículo dado sob sua guarda, efetuar serviços rotineiros de manutenção e lubrificação; troca de óleo; verificar na chegada e na saída os níveis de óleo água, etc., executar serviços afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) instrução: Sem Especialização.
- b) Idade: mínima de 18 anos.
- c) Carteira nacional de Habilitação com categoria mínima D;
- d) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.